



**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ESTADO
DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2017.**

A Câmara Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná aprovou, e eu Ernesto Alexandre Basso, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova América da Colina, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2017, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Nova América da Colina, relativo à Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento Fiscal, referente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA



DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária Geral do Município, em moeda corrente nacional e conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$- 14.026.742,27** (quatorze milhões, vinte e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei Orçamentária.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 2, que faz parte integrante da presente Lei Orçamentária.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

DA DESPESA TOTAL

Art. 5º - A Despesa Orçamentária Geral do Município, no mesmo valor da Receita Orçamentária Geral do Município, é fixada em **R\$- 14.026.742,27** (quatorze milhões, vinte e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), desdobrada nos termos do artigo 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal do Município, compreendendo o Poder Executivo Municipal, fixado em **R\$ 13.176.742,27** (treze milhões cento e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos).

II - Orçamento Fiscal do Município, compreendendo o Poder Legislativo Municipal, fixado em **R\$- 850.000,00** (oitocentos e cinquenta mil reais).



CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Sub-função, Órgão, Unidade e Projeto/Atividade, está definida nos **Anexos V e VI** desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **50% (cinquenta por cento)** dos Orçamentos Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado e nem computado quando o crédito se destinar a:

I - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

II - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

III - Os Créditos Especiais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal 4.320/64;



Prefeitura Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ
www.novaamericadacolina.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

IV - Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

V- Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, as suplementações de dotações com recursos oriundos do superávit financeiro apurado por fonte de recurso no Balanço Patrimonial do exercício de 2015.

Art. 09 - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I - fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

II - utilizar o valor de **R\$ 145.358,47** (cento e quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), de **Reserva de Contingência** visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;

III - utilizar o controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 12 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 13 - O Executivo Municipal, designará antes do início da Execução Orçamentária de 2016, responsável pelo controle interno para cumprimento das



Prefeitura Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ
www.novaamericadacolina.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

determinações impostas pela Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 15 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Nova América da Colina, em 26 de Agosto de 2016.

ERNESTO ALEXANDRE BASSO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ
www.novaamericadacolina.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Ofício nº _____/2016.

Nova América da Colina, 26 de Agosto de 2016.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Venho por meio deste encaminhar a proposta para o orçamento do exercício financeiro de 2017, para a apreciação dos nobres vereadores, bem como a proposta para o orçamento do legislativo. Sendo assim, contamos com a colaboração da análise e aprovação do senhores, para que o exercício seguinte transcorra na mais perfeita adequação contábil e financeira.

Sem mais para o momento, segue os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ERNESTO ALEXANDRE BASSO

Prefeito Municipal

LUIZ LOPES DA SILVEIRA

Presidente



Prefeitura Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ
www.novaamericadacolina.pr.gov.br

Gestão 2013/2016